



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 11.553/2020 – Reexame Necessário
Contribuinte (Requerente): Cerineu Rodrigues da Silva
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Conselheiro Relator: Alann Almeida Melotti

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 4º, §3º, DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.


1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU almejados pelo contribuinte.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que o Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 4º, §3º, do CTM, tendo em vista a utilização para fins rurais do imóvel.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 4º, §3º, do Código Tributário Municipal, não incide sobre imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrato-vegetal, agrícola, pecuária ou agro industrial, independente de sua área.
5. A isenção almejada diz respeito unicamente ao IPTU, de modo que a cobrança da coleta da taxa de lixo deve permanecer.
6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com o deferimento da isenção pleiteada, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 14 de dezembro de 2022.


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Processo nº 11.553/2020
Requerente: Cerineu Rodrigues da Silva
Requerida: Fazenda Pública Municipal

VOTO

Trata-se de pedido administrativo de isenção de IPTU do ano de 2020, alegando o Requerente que o imóvel objeto da cobrança do tributo municipal é utilizado para fins rurais.

Foram anexados aos autos matrícula do registro de imóveis, além de ter sido realizada vistoria *in loco* por funcionária da municipalidade, acompanhado de fotos, confirmando que o imóvel em questão é utilizado para o cultivo de animais.

A fazenda pública exarou parecer favorável ao pedido da contribuinte, emitindo parecer de fls. 13/15 dos autos pela isenção almejada. Posteriormente, sobreveio estes autos à este conselho de contribuintes, com o parecer de fl. 77, emitido pela representante da fazenda.

É o relatório necessário.

Ao analisarmos os autos, verifica-se claramente que o imóvel objeto da isenção é utilizado para fins rurais, conforme ficou comprovado. Sobre este tema, importante destacar que o art. 4º, §3º, do CTM é expresso ao indicar que o IPTU não incide sobre imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrato-vegetal, agrícola, pecuária ou agro industrial, independente de sua área, como é o caso em tela.

Importante destacar que o Requerente solicita de forma clara a isenção referente ao imposto predial e territorial, sendo que referido pedido de isenção não diz respeito ou abrange a isenção em relação à taxa de coleta de lixo, que deverá continuar a ser arcada pelo requerente.

Assim, vota este conselheiro pela manutenção da decisão de primeiro grau, com a isenção pleiteada.

Caçador(SC), 14 de dezembro de 2022.

Alann Almeida Melotti

CONSELHEIRO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/12/2022

Processo Administrativo Tributário nº 11.553/2020 – Reexame Necessário
Contribuinte (Requerente): Cerineu Rodrigues da Silva
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Conselheiro Relator: Alann Almeida Melotti

Na Sessão Ordinária realizada no dia quatorze de dezembro de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

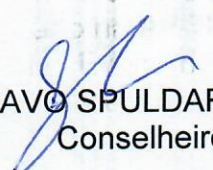
O Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com o deferimento da isenção pleiteada.


RELATOR: Conselheiro Alann Almeida Melotti.

VOTANTES: Conselheiros Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Luciano Dalponte, Luciana Marta Debarba Cereza, Francieli Antunes de Macedo, e Gustavo Spuldaro Tanno.

Caçador, SC, 14 de dezembro de 2022.


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro Relator


GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


LUCIANO DALPONTE
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes